

PA 1004/2022

PARECER NAJ Nº 387/2022

Assunto: Homologação de Cotação Eletrônica de Preços

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COTAÇÃO ELETRÔNICA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2022. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO FOTOJORNALÍSTICA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Chegam os autos para exame e parecer acerca da homologação da Cotação Eletrônica de preços nº 10/2022, realizada através do Comprasnet, para a contratação dos serviços de produção fotográfica para cobertura dos eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 49.850,60 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Conforme relatório do Sistema Comprasnet (doc. 36) e o despacho de doc. 37, o objeto foi adjudicado à empresa CENA 2 PRODUÇÕES EIRELI (CPJ n. 13.615.357/0001-26), pelo valor total negociado de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), vez que a primeira proposta estava no patamar de R\$ 95.882,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais).

Ressalvou que participaram da disputa somente duas empresas, conforme doc. n. 033.

De se registrar, por fim, que o procedimento anterior resultou fracassado (cotação eletrônica nº. 09/2022 – doc. 27), por desclassificação da única proposta de preços apresentada, considerando que o preço proposto mostrou-se extremamente excessivo, não se fazendo razoável, diante das práticas do mercado, sequer a justificativa de uma tentativa de negociação.

Assim, foi acolhida pela DG (doc.. 30) a sugestão pela repetição do procedimento, concedendo-se um prazo maior para os potenciais fornecedores apresentarem suas propostas de preços, o que culminou na cotação eletrônica nº. 10/2022.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Cotação Eletrônica de preços nº 10/2022, conforme relatório do Sistema Comprasnet (doc. 36) e o despacho de doc. 37, o objeto foi adjudicado à empresa CENA 2 PRODUÇÕES EIRELI (CPJ n. 13.615.357/0001-26), pelo valor total negociado de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

Conforme demonstra a proposta vencedora, doc. 35, os encargos foram negociados e adjudicados pelo pregoeiro, com o valor total de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), valor pouco superior àquele estimado para a contratação (R\$ 49.850,60 - quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

A regularidade da empresa foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 34.

Insta registrar, por fim, acudiram apenas duas empresas interessadas na segunda cotação (doc. n. 33), considerando que o procedimento anterior resultou fracassado (cotação eletrônica nº. 09/2022 – doc. 27), por desclassificação da única proposta de preços apresentada, considerando que o preço proposto mostrou-se extremamente excessivo, sem margem para negociação.

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados, assim como a adjudicação dos encargos efetuada pelo pregoeiro, somos favoráveis à homologação da Cotação Eletrônica (DE) nº 10/2022, podendo ser dado seguimento à contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal Cotação Eletrônica (DE) nº 10/2022, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 08 de julho de 2022

José Artur Sousa dos Reis Filho
Técnico Judiciário